PUBLICADO EM
19 / 04 / 2013 no jornal
Bol. Inf. no 389

LEI N° 2597/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SMAAMA - para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aquicultura, na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, na forma de valor em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção e serão depositados em fundo municipal específico, para utilização por outros produtores incluídos na continuidade do Programa.

Art. 3º O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do óleo diesel.

Art. 4º Os beneficiários do Programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, integrantes de assentamentos e pescadores localizados no Município de Castro- PR.

Art. 5º Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 6º Cada produtor terá direito, ao máximo, de 250 (duzentos e cinquenta) horas de serviços prestados pelos equipamentos públicos do Município, para construção e adequação dos tanques.

Art.7º Os valores cobrados serão estipulados através do preço atualizado do óleo diesel, considerando para cálculo o consumo médio de 10 (dez) litros por hora.
Parágrafo Único: O valor a ser ressarcido corresponderá somente ao valor do óleo diesel efetivamente utilizado no serviço, não se considerando o total de número de horas trabalhadas para este cálculo.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal, constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, representantes do Executivo Municipal, de entidades de extensão rural e entidades representativas do setor, podendo pertencer a outras esferas administrativas, nomeado por ato administrativo próprio, com a finalidade de selecionar, de forma isonômica, os produtores rurais que serão beneficiados pelo Programa, bem como avaliar se o empreendimento não causará danos ao meio ambiente, emitindo parecer.

Art. 9º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único: O número de produtores beneficiados que comporão o Programa, será estipulado conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 10 Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá cursos profissionalizantes gratuitos na área da aquicultura/piscicultura e aqueles que obtiverem frequência mínima de 90% (noventa por cento), confirmada através de certificado expedido pela SMAAMA, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 O Executivo Municipal poderá baixar normas complementares, que visem a eficiência e a eficácia do Programa, podendo a Lei Municipal nº 1.046/2001 e suas alterações ser aplicada subsidiariamente ao Programa.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 19 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL